

Parecer nº 240/FEAM/URA SM - CAT/2025

PROCESSO Nº 2090.01.0012099/2025-85

Parecer Técnico de LAS nº 240/FEAM/URA SM - CAT/2025

Nº Documento do Parecer Técnico vinculado ao SEI: 127317764

PROCESSO SLA: 24742/2025	SITUAÇÃO: Sugestão pelo indeferimento			
EMPREENDERDOR: R E INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS POCO FUNDO LTDA	CNPJ: 07.006.394/0001-34			
EMPREENDIMENTO: R E INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS POCO FUNDO LTDA	CNPJ: 07.006.394/0001-34			
MUNICÍPIOS: Poço Fundo - MG	ZONA: Rural			
COORDENADAS GEOGRAFICAS DATUM: WGS84	LAT (Y) 21°47'24,180"	LONG (X) 45°57'10,620"	W	
CÓDIGO	ATIVIDADE DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)	PARÂMETRO	QUANTIDADE	UNIDADE
F-05-02-9	Reciclagem de plásticos com a utilização de processo de reciclagem a base de lavagem com água	Capacidade instalada	4	t/dia
CLASSE DO EMPREENDIMENTO: 2	PORTE: Pequeno			
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: • Área de amortecimento da Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas	Peso critério locacional: 1			
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Eduardo Gonçalves Gurgel - Engenheiro Ambiental	REGISTRO: ART: MG2025379289, CTF: 7393447			
EQUIPE INTERDISCIPLINAR:	MATRÍCULA:			
Mariane Ribeiro de Brito - Assessora Ambiental	1.610.562-9			
Fábia Martins de Carvalho - Gestora Ambiental	1.364.328-3			
<i>De acordo: Kezya Milena Rodrigues P. Bertoldo - Coordenadora de Análise Técnica Sul de Minas</i>	1.578.324-4			



Documento assinado eletronicamente por **Kezya Milena Rodrigues Pereira Bertoldo**, Diretor (a), em 13/11/2025, às 12:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Mariane Ribeiro de Brito**, Servidor(a) Público(a), em 13/11/2025, às 13:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Fabíola Martins de Carvalho**, Servidor(a) Público(a), em 13/11/2025, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

, informando o código verificador **127245133** e
o código CRC **6D87D2BB**.

Referência: Processo nº 2090.01.0012099/2025-85

SEI nº 127245133



Parecer Técnico FEAM/URA SM de LAS/RAS - CAT nº 240/2025

O empreendimento **R E INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS POCO FUNDO LTDA**, microempresa, inscrito no **CNPJ nº 07.0006.394/0001-34** e com inscrição estadual nº 5173130360020, desenvolve atividades voltadas à reciclagem de plásticos com a utilização de processo de reciclagem a base de lavagem com água na coordenada geográfica **21°47'24,180" S** de latitude e **45°57'10,620" W** de longitude, na zona rural de Poço Fundo.

Em **16 de julho de 2025**, foi formalizado, junto à URA Sul de Minas, por meio do Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS) **nº 24742/2025**, devidamente instruído com o Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e com a incidência de critérios locacionais.

A atividade a regularizada está descrita na DN 217/2017 como:

- “Reciclagem de plásticos com a utilização de processo de reciclagem a base de lavagem com água”, **código F-05-02-9**, classificado como empreendimento de **porte pequeno** e atividade de potencial **poluidor médio**, enquadrando-se, portanto, na **classe 2**. O parâmetro de enquadramento considerado foi a capacidade instalada, correspondente à quantidade de **4 toneladas (t/dia)**.

Ao analisar a plataforma a plataforma IDE-Sisema, verificou-se que a área do empreendimento está inserida na Área de Amortecimento da Reserva da Biosfera, fora de área urbana, configurando critério locacional com **peso 1**, conforme a DN COPAM nº 217/2017. Os demais critérios locacionais previstos na normativa não incidem sobre a área.

O **RAS** foi elaborado pelo profissional Eduardo Gonçalves Gurgel, Engenheiro Ambiental, registro no CREA/MG nº 20253792890, com a devida ART vinculada, inscrito no CTF/AIDA-IBAMA sob o nº 7393447.

O empreendimento foi autuado por meio do **Auto de Infração nº 290445/2022**, sendo suspensas suas atividades devido à falta de licença ambiental válida. Não foi possível constatar, em análise aos estudos ambientais apresentados, que a **R E INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS POCO FUNDO LTDA** estivesse descumprindo sua suspensão.

A imagem a seguir representa a localização do empreendimento:



Figura 1 - Localização do empreendimento e seu entorno. *Fonte:* SLA e IDE SISEMA

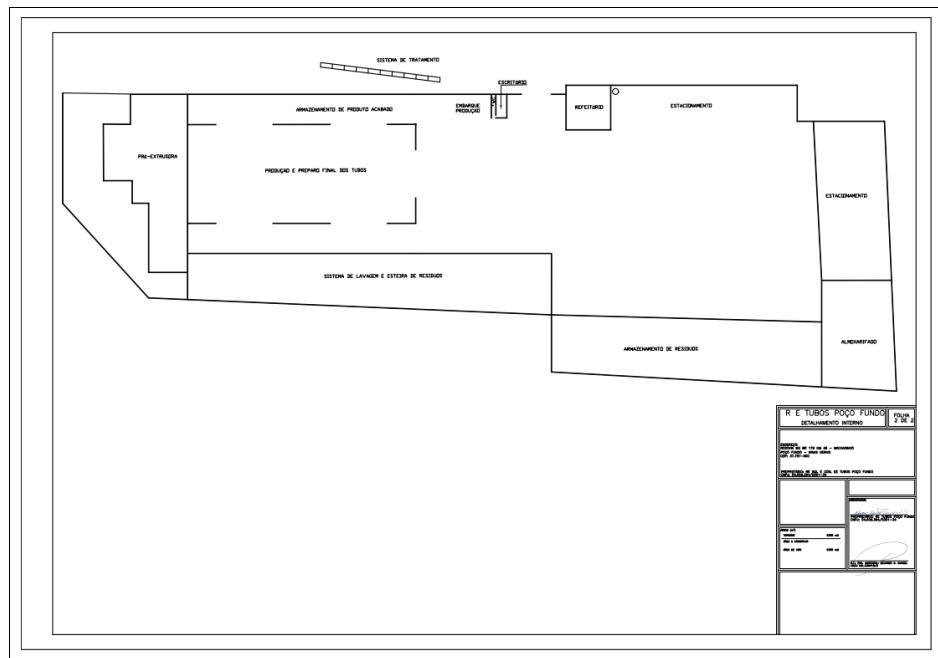


Figura 2 - Planta de uso e ocupação do empreendimento. *Fonte:* SLA

No dia 22 de agosto de 2025, foram solicitadas Informações Complementares (ICs) à empresa **R E INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TUBOS PÔRTO FUNDO LTDA.**, por meio do sistema SLA,



sob os identificadores nº **212727, 212735, 212728, 212749, 212750, 212752, 212755, 212756, 212757, 212736, 212758 e 212759**. As informações foram respondidas em 18 de setembro de 2025. Posteriormente, em 10 de outubro de 2025, foram solicitadas duas novas ICs (**nº 218659 e 218660**), que foram devidamente respondidas em 17 de outubro de 2025.

O empreendimento possui uma área total de **0,53 ha**, sendo área construída correspondente a **0,265 ha** e a área útil também é de **0,53 ha**. Em relação aos recursos humanos, conta com **10 funcionários** no setor de produção e **1 funcionário** no setor administrativo, totalizando **11 colaboradores**. O regime de operação é composto por **um turno** de trabalho por dia, com duração de **8 horas** por turno, funcionando **5 dias** por semana durante os **12 meses** do ano.

O RAS informa que a principal matéria-prima do empreendimento é o plástico, adquirido de catadores e associações, com consumo mensal máximo de **80 toneladas** e atual de **50 toneladas**. O produto principal é tubo, com produção mensal máxima de **80 toneladas** e atual de **50 toneladas**.

Foi apresentado o recibo de inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural (CAR), sob o número de registro **MG-3151701-35F0.5DEC.28AF.430E.BBCB.5294.DD11.CED4**, com data de cadastro em 19/11/2020. O imóvel possui área total de **8,9021 hectares**, equivalente a aproximadamente **0,2967 módulos fiscais**, sendo esta também considerada como área líquida e consolidada. As coordenadas geográficas do centróide do imóvel são: **latitude 21°47'25,09" S** e **longitude 45°57'16,18"O**. Conforme consta no cadastro, não há registro de áreas destinadas à servidão administrativa, remanescentes de vegetação nativa, áreas de preservação permanente (APP), uso restrito ou reserva legal.

Ressalta-se que em conformidade com o Art. 5º, § 1º, inciso IV da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132, de 07 de abril de 2022, a análise de CAR relacionada à processo de licenciamento ambiental simplificado - LAS, sem intervenção ambiental vinculada, será realizada por intermédio das UFRBios do IEF.

Este parecer não autoriza qualquer supressão de vegetação nativa, de indivíduos arbóreos isolados e intervenção em Área de Preservação Permanente - APP.

O imóvel está vinculado à matrícula da propriedade registrada sob o **número 9.620**, com data do documento de **19 de novembro de 2020**, no **Livro 2 AU**, folha **163**, no cartório do município de Poço Fundo/MG, a qual foi apresentada pelo responsável técnico do empreendimento. Também foi apresentado o contrato de comodato, de **17/03/2025**, válido por tempo indeterminado como comprovante de propriedade, posse ou outra situação que legitime o uso do espaço territorial para o desenvolvimento da atividade.

No item 5.1 do RAS, foi informado que a captação de água é realizada por cisterna e captação superficial, com finalidade de consumo humao, uso industrial, lavagem e resfriamento. A demanda máxima diária é de 14,20 m³, com consumo médio entre 12 e 14 m³/dia. O empreendimento reutiliza parte da água decantada e toda a água do resfriamento, com recirculação de 60% (221,52 m³/mês). Foram apresentadas duas Certidões de Uso Insignificante emitidas pelo IGAM, válidas até 18/09/2028: uma para exploração de água subterrânea por



cisterna (consumo humano e industrial) e outra para captação superficial no Ribeirão do Machadinho (uso industrial), conforme a Deliberação Normativa CERH-MG nº 09/2004.

Ressalta-se que não foi comprovado que a intervenção é anterior a 2021, momento que se encontrava vigente a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, a qual dispensava de autorização para intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) para a instalação e manutenção de acessos destinados à captação de água e ao lançamento de efluentes tratados, desde que não implicassem em supressão de vegetação nativa (art. 19º, inciso VII). Tal ato foi revogado pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021.

O empreendimento gera três tipos de efluentes: sanitários (**1,9 m³/dia**), lavagem de pátio (**2 m³/dia**) e lavagem de plásticos (**20 m³/dia**), todos com tratamento separado. Os efluentes sanitários são tratados em biodigestor Fortlev (**700 L/dia**), com disposição final em sumidouro fora de APP, conforme NBR 7229/1993, sem lançamento em corpo hídrico. O sistema passa por inspeções mensais e manutenção periódica com emissão de MTR.

Os efluentes provenientes da lavagem de pátio e da drenagem pluvial são tratados em decantador de alvenaria (**16 m³**), com chicanas, e posteriormente lançados no Córrego do Machadinho. O dimensionamento considerou vazões de 5,6 m³/dia (lavagem) e **494,7 L/s** (pluvial), calculadas pelo método racional. No entanto, o processo formalizado não contemplou essa intervenção na caracterização do empreendimento no SLA. Dessa forma, conforme disposto no artigo 3º do Decreto nº 47.749/2019, o processo torna-se inviável, uma vez que não foi apresentada a devida Autorização para Intervenção Ambiental (AIA).

Nesse sentido, cabe destacar que a regularização da intervenção ambiental deve ser providenciada de forma prévia a formalização do processo de Licenciamento Ambiental Simplificado, nos termos do artigo 15º da DN COPAM nº 217/2017 que dispõe:

Art. 15 – Para a formalização de processo de regularização ambiental deverão ser apresentados todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental estadual.

Parágrafo único – O processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos de posse do LAS.

Ainda, em razão da modalidade ser simplificada, a competência de análise das intervenções ambientais é do Instituto Estadual de Florestas - IEF, conforme art. 7º do Decreto Estadual nº 47.383/18:

Art. 7º - Compete ao IEF, dentre outras atribuições previstas em norma específica, no âmbito da regularização ambiental:



I - analisar e decidir os requerimentos de autorização para intervenções ambientais vinculados:

a) ao Licenciamento Ambiental Simplificado; ...

Desta forma, não resta à equipe técnica da FEAM/URA SM, outra alternativa senão sugerir o indeferimento da solicitação apresentada. Recomenda-se que o responsável técnico do empreendimento solicite a Autorização para Intervenção Ambiental junto ao Instituto Estadual de Florestas (IEF), a fim de regularizar a intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) destinada à instalação e manutenção de acessos para captação de água, bem como ao lançamento de efluentes tratados, em conformidade com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes no Relatório Ambiental Simplificado, sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **R E INDUSTRIA E COMERCIO DE TUBOS POCO FUNDO LTDA** no município de **Poço Fundo/MG**, para a seguinte atividade: - “Reciclagem de plásticos com a utilização de processo de reciclagem a base de lavagem com água” **código F-05-02-9, pela ausência de autorização de intervenção ambiental.**

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.